



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

**Município de Interesse Turístico**

**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**

**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**

**Da: Secretaria Municipal de Obras**

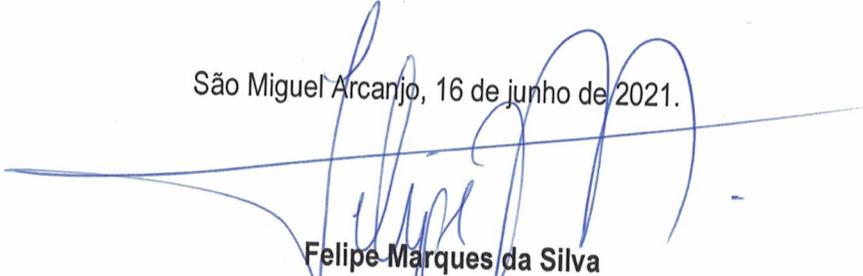
**Para: Comissão de Licitações**

Trata-se da Análise técnica do item 17, apontado no Recurso Administrativo interposto pela empresa ZAGONEL S.A, em face da decisão exarada por essa Comissão, a qual declarou como vencedora da etapa de lances e habilitada para o item, a licitante INBRAX COMÉRCIO DE REATORES ELÉTRICO LTDA EPP.

Considerando que a licitante recorrida não apresentou o modelo do item cotado, não o vinculando à sua proposta, em desacordo ao edital, resta prejudicada a análise por parte desta secretaria.

Analisando o apontamento feito pela licitante ZAGONEL S.A, com base no catálogo apresentado pela recorrida, considerando que o texto editalício estabelece que o produto deve apresentar eficiência mínima de 140lm/w, considerando ainda que quanto maior a eficiência luminosa, maior será a produção e estabilidade da luz, este fator não foi atendido pela vencedora. As informações constantes no site do INMETRO e trazidas à baila pela recorrente, comprovam de forma inequívoca, que os produtos ora impugnados, possuem eficiência luminosa de 130 a 133 lm/w, desatendendo, portanto, às qualificações constantes no edital, pois oferecem eficiência inferior ao exigido.

São Miguel Arcanjo, 16 de junho de 2021.

  
**Felipe Marques da Silva**  
**Secretário Municipal de Obras**



***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

***Município de Interesse Turístico***

*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*

*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*

**Da: Comissão Permanente de Licitação**

**Para: Gabinete**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ZAGONEL S.A, em face da decisão exarada por essa Comissão, a qual declarou como vencedora da etapa de lances e habilitada para o item 16, 17 E 38, a licitante INBRAX COMÉRCIO DE REATORES ELÉTRICO LTDA EPP.

Em suas razões, o recorrente alega que a empresa vencedora não atendeu aos requisitos exigidos nos itens 16, 17 e 38 do Edital.

Para tanto, alega que o produto ofertando “não atende as características mínimas do ato convocatório”. Sustenta também que a proposta não atendeu ao ato convocatório, já que deixou de informar o modelo da luminária ofertada, além de apresentar certificado de qualificação técnica em desacordo com o edital.

**É o relatório.**

Com razão a recorrente.

O texto editalício estabelece, que o produto deve apresentar eficiência mínima de 140lm/w, característica não atendida pela vencedora. As informações constantes no site do INMETRO e trazidas à baila pela recorrente, comprovam de forma inequívoca, que os produtos ora impugnados, possuem eficiência luminosa de 130 a 133 lm/w, desatendendo, portanto, às qualificações constantes no edital, pois oferecem eficiência inferior ao exigido, conforme análise técnica do setor requisitante e resposta em anexo.

Também assiste razão à Recorrente quanto ao não cumprimento da letra “e”, do item 7.2 do Edital.

Isto porque, conforme asseverado no Recurso em comento e comprovado pelos documentos acostados aos autos, a proposta deveria



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

**Município de Interesse Turístico**

**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**

**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**

conter marca e modelo dos produtos, o que não se viu na proposta oferecida pela empresa a INBRAX COMÉRCIO DE REATORES ELÉTRICO LTDA EPP, em desacordo ao que determinou o ato convocatório.

Por fim, não assiste razão no que toca a comprovação de aptidão técnica, considerando que o edital solicita "objeto equivalente ou similar em características aos constantes do objeto desta licitação".

**CONCLUSÃO:** Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação reconhece parcialmente o Recurso Administrativo interposto por Zagonel S.A e, no mérito, lhe dá provimento, tendo em vista o princípio administrativo da autotutela administrativa, consubstanciados nas Súmulas 346 e 473, ambas do Tribunal Superior Federal, reconsiderando a decisão proferida na sessão do Pregão Presencial nº14/21, a qual habilitou a empresa INBRAX COMÉRCIO DE REATORES ELÉTRICO LTDA EPP, nos itens 16, 17 e 38 e adjudica os mesmos ao segundo colocado, ou seja: Item 16: Kabenko Imp. E Exp. De Produtos em Geral Ltda; Item 17: ZAGONEL S.A e item 38: Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Eireli-EPP.

São Miguel Arcanjo, 16 de junho de 2021.

**Nádia do Prado Mendes**  
**Pregoeira**

**Equipe de Apoio**

**Darci Rodrigues**

**Gisele Ap. Ferreira Bonafonte**

**Mariana Lobo de Goes Marcelino**